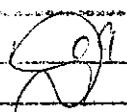


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Dois Córregos, 10 / 09 / 18
 Presidente: 

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

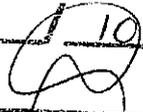
Dois Córregos, 05 de setembro de 2018.
 Aprovado em 1ª Discussão
 Em 24 / 09 / 18

 PRESIDENTE

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o projeto de lei do legislativo n. 09/2018, de autoria do vereador Maurício Godoy Prado, que “Altera a Lei Municipal n. 4.373, de 29 de janeiro de 2018”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 08 / 10 / 18

 PRESIDENTE

Atenciosamente,


MAURÍCIO GODOY PRADO
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º _____
 DE 29 / 10 / 18
 Tatiane Trevisan
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
 DOIS CÓRREGOS
 MAIORIA SIMPLES
 SIMBÓLICA
 VISTO: 

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 PROTOCOLO 00388/2018
 DATA: 05/09/2018
 HORA: 13:29
 Projeto de Lei 9/2018


2ª Sessão Legislativa
 17ª Legislatura
 Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 09/2018

Altera a Lei Municipal n. 4.373, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 4.373, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento dos documentos exigidos para a comprovação do direito assegurado nesta lei não poderá ser inferior a dez dias úteis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GODOY PRADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As isenções e ou reduções instituídas no valor da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, sem dúvida alguma, foi um grande avanço na legislação municipal. Isto porque possibilita maior número de inscrições e, conseqüentemente, maior concorrência nos concursos. E também possibilita a participação daqueles que não têm condições de arcarem com os valores da inscrição.

Entretanto, a Lei Municipal n. 4.373 de 2018, que dispõe sobre as reduções e isenções, não determinou um lapso temporal mínimo entre a abertura de inscrições de concurso público e a possibilidade de comprovação dos requisitos para o requerimento de isenção ou redução. Logo, se o prazo for muito exíguo, o benefício fica comprometido.

Neste sentido, este projeto de lei busca resolver esta questão, alterando a mencionada lei municipal, contemplando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que os candidatos possam preparar toda a documentação exigida para requerem o benefício legal e, deste modo, concorrer às vagas abertas.

Dois Córregos, 05 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GODOY PRADO
Vereador